EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sra. FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para contratação de serviço comum de natureza contínua, mediante critério excepcional de julgamento pela **MAIOR OFERTA** (MAIOR VALOR OFERTADO À ADMINISTRAÇÃO), conforme justificativa da fase preparatória e do Termo de Referência.

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), pela regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pelo regulamento municipal aplicável e pelas demais normas pertinentes.

A adoção da maior oferta possui caráter excepcional, pois esse critério não está expressamente previsto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021 para o pregão. Sua utilização decorre da natureza econômica da contratação, que gera ingresso de receita ao Município, e deverá estar amparada por motivação específica, avaliação econômica/mercadológica e análise jurídica prévia, em consonância com o Termo de Referência e com o entendimento do Acórdão nº 1.940/2015-TCU-Plenário.

Órgão demandante	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Processo Licitatório	030/2026
Pregão Eletrônico	013/2026
Critério de julgamento	MAIOR OFERTA – maior valor global ofertado ao Município
Modo de disputa	ABERTO, com lances sucessivos e crescentes
Sistema eletrônico	Bolsa Nacional de Compras – BNC
Recebimento das propostas	**Até 17 de dezembro de 2026 às 09h**
Abertura da sessão pública	**17 de dezembro de 2026 às 10h**
Valor mínimo de aceitabilidade	R$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais).
Prazo de vigência	60 (sessenta) meses, observadas as condições do edital e do contrato

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitada à prestação dos serviços bancários pertinentes, para operacionalização e processamento continuado da folha de pagamento da Prefeitura Municipal**

da Gameleira/PE e dos fundos e órgãos integrantes do sistema municipal de pagamento, contemplando servidores ativos, aposentados e pensionistas incluídos na folha sob responsabilidade dos órgãos participantes, bem como para prestação, sem exclusividade, de serviços de arrecadação de receitas municipais, observadas as condições do Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto o recebimento e validação de arquivos, processamento de ordens de pagamento, crédito das remunerações em conta-salário ou meio bancário regulamentar, processamento de bloqueios e estornos autorizados, atendimento aos beneficiários, prestação de informações gerenciais, execução da portabilidade salarial, implantação e manutenção da integração tecnológica e os serviços de arrecadação previstos no Termo de Referência.

1.3. A arrecadação de receitas municipais terá caráter não exclusivo e não importará transferência de competência tributária, de lançamento, fiscalização ou cobrança à instituição contratada.

1.4. A contratada não receberá remuneração direta da Administração pelos serviços bancários essenciais abrangidos pelo objeto, ressalvadas apenas hipóteses futuras expressamente formalizadas mediante instrumento próprio, caso legalmente cabíveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, NATUREZA DO SERVIÇO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, por admitir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais do mercado bancário, razão pela qual se adota a modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. Considerando que a contratação não implica dispêndio direto pela Administração pelos serviços essenciais da folha, mas ingresso de receita decorrente da exploração econômica do processamento primário da folha de pagamento, o julgamento será realizado, excepcionalmente, pelo critério de **MAIOR OFERTA**, entendida como a maior contrapartida financeira global ofertada ao Município.

2.3. A maior oferta deverá respeitar o valor mínimo de aceitabilidade estabelecido neste Edital, a ser definido com suporte em avaliação econômica própria e documentação da fase preparatória.

2.4. A proposta que não atingir o valor mínimo de aceitabilidade será desclassificada.

2.5. A arrecadação das receitas municipais integra as obrigações operacionais e não será considerada parcela da contrapartida econômica ofertada pela instituição licitante.

3. DO VALOR MÍNIMO DE ACEITABILIDADE

3.1. O valor mínimo aceitável da proposta será de **R$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais),** conforme avaliação econômica integrante da fase preparatória, considerando, entre outros elementos, a massa salarial, a quantidade de beneficiários, o prazo contratual, a infraestrutura exigida e contratações comparáveis.

3.2. A oferta será líquida e integral, sem retenções ou compensações não previstas no edital e no contrato.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as instituições financeiras públicas ou privadas, regularmente constituídas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, que possuam atividade compatível com o objeto da licitação e atendam integralmente às condições

estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente quanto aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

4.2. A participação na presente licitação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço eletrônico **https://bnc.org.br/**, devendo as instituições financeiras interessadas realizar previamente seu credenciamento na plataforma, observando as condições de acesso, os procedimentos operacionais e as regras estabelecidas pelo provedor do sistema e por este Edital.

4.2.1. O acesso ao ambiente eletrônico de licitações da BNC poderá ser realizado diretamente pelo endereço **https://bnccompras.com/Home/Login**, no qual estarão disponíveis as funcionalidades necessárias ao acompanhamento dos procedimentos licitatórios, observadas as permissões de acesso de cada usuário.

Bolsa Nacional de Compras

4.2.2. O credenciamento deverá ser realizado em nome da instituição financeira interessada, mediante identificação de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, com poderes para formular propostas, oferecer lances, negociar condições, apresentar documentos, interpor recursos e praticar os demais atos inerentes ao certame.

4.2.3. A instituição financeira será responsável pela utilização de suas credenciais de acesso, pela autenticidade das informações prestadas e por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, declarações e lances.

4.2.4. Caberá à licitante acompanhar as operações realizadas na plataforma durante todas as etapas do procedimento, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão particular, ressalvadas as hipóteses de falha comprovadamente atribuível à plataforma.

4.2.5. Eventuais custos de utilização da plataforma BNC deverão observar as condições estabelecidas pelo provedor do sistema, sendo de responsabilidade da licitante aqueles regularmente previstos em seu respectivo termo de adesão, sem prejuízo das disposições deste Edital.

4.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que estejam cumprindo sanção administrativa ou judicial que impeça sua participação em licitações ou contratação com a Administração Pública, observados o prazo de vigência, a abrangência territorial e os efeitos jurídicos da penalidade aplicada.

4.3.1. Também estará impedida de participar a instituição financeira que não possua autorização regular de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil ou que esteja submetida a situação jurídica ou regulatória incompatível com a execução do objeto, conforme a legislação e as normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

4.4. A Administração Municipal poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de empresas sancionadas, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos demais sistemas oficiais disponíveis, com a finalidade de verificar a existência de impedimentos à participação no certame ou à futura contratação.

4.4.1. A identificação de eventual registro restritivo será objeto de análise quanto à natureza da

sanção, sua vigência e abrangência, assegurada à licitante a oportunidade de prestar esclarecimentos quando cabível, antes da decisão administrativa fundamentada.

4.5. O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, será observado exclusivamente nas hipóteses em que for juridicamente aplicável à natureza da instituição participante e às características do objeto licitado, não sendo concedidos benefícios incompatíveis com a regulamentação das instituições financeiras ou com as disposições legais pertinentes.

4.6. A participação no certame implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência e da Minuta do Contrato Administrativo, bem como a responsabilidade pelo atendimento de todas as exigências necessárias à execução dos serviços contratados.

4.7. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como aquelas utilizadas durante a sessão pública eletrônica, observarão o horário oficial de Brasília/DF, devendo os interessados acompanhar as informações e eventuais comunicações disponibilizadas no sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA RESPONSABILIDADE PELO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Para participar do presente Pregão Eletrônico, as instituições financeiras interessadas deverão estar previamente credenciadas junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC, por meio do endereço eletrônico https://bnc.org.br/, observadas as condições de cadastramento, identificação, autenticação e utilização da plataforma, bem como as disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. O credenciamento será realizado mediante identificação da instituição financeira e de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, com poderes específicos para praticar os atos inerentes ao procedimento licitatório, incluindo o encaminhamento de propostas, a formulação de lances, a negociação, a apresentação de documentos, a interposição de recursos e os demais atos necessários à participação no certame.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade exclusiva da licitante pela utilização de sua chave de identificação, login e senha, bem como por todas as transações efetuadas diretamente ou por intermédio de seu representante, presumindo-se firmes e verdadeiras as propostas, os lances, as declarações e os demais atos praticados em seu nome.

5.3.1. A instituição financeira deverá manter o sigilo de suas credenciais de acesso, responsabilizando-se por sua guarda e utilização, inclusive por terceiros autorizados, devendo comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou a regularidade de sua utilização, para adoção das providências cabíveis.

5.3.2. O credenciamento no sistema eletrônico não substitui a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, tampouco implica reconhecimento automático do atendimento às condições de participação ou contratação.

5.4. Constitui responsabilidade da licitante acompanhar integralmente as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases do procedimento licitatório, especialmente o recebimento de propostas, a abertura da sessão pública, a etapa competitiva de lances, a negociação, o julgamento, a habilitação e a fase recursal.

5.4.1. A licitante deverá observar atentamente as mensagens, notificações, convocações e demais comunicações disponibilizadas pelo Pregoeiro ou pelo próprio sistema eletrônico, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, desconexão particular ou inobservância dos prazos estabelecidos, ressalvadas as situações comprovadamente atribuíveis a falhas da plataforma.

5.4.2. A ausência de acompanhamento da sessão pública ou o não atendimento às convocações efetuadas pelo Pregoeiro, dentro dos prazos estabelecidos, poderá acarretar as consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, quando configurada hipótese legal ou editalícia pertinente.

5.5. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, serão observados os procedimentos de continuidade, suspensão ou reinício da sessão previstos na regulamentação aplicável e nas regras operacionais da plataforma BNC, asseguradas a publicidade, a isonomia e a preservação da competitividade.

5.5.1. Eventual indisponibilidade generalizada do sistema eletrônico que comprometa a apresentação de propostas, a formulação de lances ou a prática de atos essenciais ao procedimento deverá ser registrada nos autos, cabendo ao Pregoeiro adotar as providências necessárias à preservação da regularidade do certame, inclusive suspensão e reagendamento da sessão pública, quando necessário, com a devida comunicação aos participantes.

5.6. As instituições financeiras participantes deverão observar os requisitos técnicos necessários à utilização do sistema eletrônico, incluindo acesso à internet, equipamentos compatíveis, navegadores atualizados e demais condições operacionais estabelecidas pelo provedor da plataforma.

5.7. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, nos avisos, nas comunicações e durante a sessão pública eletrônica observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de prazos, abertura e encerramento de etapas, recebimento de propostas, formulação de lances e apresentação de documentos.

5.8. Os atos praticados no sistema eletrônico serão registrados e disponibilizados na forma das funcionalidades da plataforma e da legislação aplicável, garantindo-se a rastreabilidade das operações, a transparência do procedimento e a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As instituições financeiras interessadas em participar do presente Pregão Eletrônico deverão encaminhar suas propostas iniciais exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observadas as condições de credenciamento e os procedimentos operacionais da plataforma.

6.1.1. O envio da proposta ocorrerá mediante utilização de chave de identificação e senha de acesso, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a autenticidade das informações prestadas e a regularidade dos atos praticados em seu nome no sistema eletrônico.

6.1.2. Encerrado o prazo estabelecido para recebimento das propostas, o sistema eletrônico não permitirá o encaminhamento de novas propostas iniciais, ressalvadas as hipóteses de reabertura formal do prazo pela Administração, devidamente justificadas e divulgadas aos interessados.

6.2. A proposta inicial deverá indicar, obrigatoriamente, o valor global da contrapartida financeira ofertada ao Município da Gameleira/PE, expresso em moeda corrente nacional (Real – R$), correspondente ao montante que a instituição financeira se compromete a pagar à Administração Municipal em razão do direito de operacionalização e processamento primário da folha de pagamento dos servidores municipais, durante a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.1. O valor ofertado deverá ser apresentado em reais, com até duas casas decimais, representando a contrapartida financeira global devida ao Município, não se admitindo propostas condicionadas, valores parcelados como critério de comparação, percentuais sobre a folha de pagamento ou qualquer outra forma de apresentação que inviabilize o julgamento objetivo pelo critério excepcional de **MAIOR OFERTA (MAIOR VALOR OFERTADO À ADMINISTRAÇÃO)**.

6.2.2. A proposta deverá observar o valor mínimo de aceitabilidade estabelecido neste Edital, devidamente fundamentado na avaliação econômica integrante da fase preparatória da contratação, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior ao mínimo fixado.

6.2.3. O valor global ofertado deverá contemplar todos os custos, despesas, investimentos, encargos, tributos, infraestrutura tecnológica, equipamentos, pessoal, implantação, manutenção, atendimento bancário e demais obrigações necessárias à execução integral do objeto, não cabendo à instituição financeira exigir da Administração Municipal qualquer remuneração adicional pelos serviços abrangidos pela contratação.

6.2.4. A contrapartida financeira ofertada deverá ser paga pela instituição vencedora ao Município da Gameleira/PE, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, mediante depósito ou transferência para conta bancária de titularidade do Município, a ser formalmente indicada pela Administração, observadas as disposições do Edital e da Minuta Contratual.

6.2.5. A oferta apresentada deverá considerar a execução integral dos serviços de processamento da folha de pagamento, bem como as obrigações acessórias previstas no Termo de Referência, inclusive a prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais tributárias e não tributárias, sem exclusividade, não se confundindo os valores arrecadados com a contrapartida financeira objeto da proposta.

6.2.6. A instituição financeira deverá considerar que os quantitativos de servidores, os valores da massa salarial e os demais dados apresentados nos anexos do Termo de Referência possuem caráter referencial e estatístico, não constituindo garantia de manutenção de número mínimo de beneficiários, de valores mensais de folha ou de receitas bancárias futuras.

6.3. A proposta apresentada deverá possuir prazo de validade mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado da data estabelecida para abertura da sessão pública, período durante o qual a licitante permanecerá vinculada às condições econômicas e técnicas ofertadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.3.1. Caso o prazo de validade da proposta expire antes da conclusão do procedimento licitatório, a Administração poderá solicitar sua prorrogação, mediante manifestação expressa da licitante, sem alteração das condições originalmente ofertadas, ressalvada eventual negociação formalmente admitida pela legislação.

6.4. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir sua proposta

anteriormente encaminhada, por meio das funcionalidades disponibilizadas no sistema eletrônico, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela plataforma BNC.

6.4.1. Após o encerramento do prazo de recebimento das propostas, não será permitida sua substituição unilateral, ressalvadas as hipóteses de saneamento de erros materiais, diligências e apresentação de proposta final ajustada ao último lance ou à negociação realizada, desde que não haja alteração indevida das condições essenciais da oferta.

6.5. A apresentação da proposta implica o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente do Termo de Referência, do Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, das condições de atendimento bancário, das obrigações relativas à arrecadação de receitas municipais e da Minuta do Contrato Administrativo.

6.5.1. A licitante declara, ao apresentar sua proposta, que possui capacidade técnica, operacional, tecnológica, econômico-financeira e estrutura compatível com a execução do objeto, comprometendo-se a disponibilizar os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.5.2. A apresentação da proposta implica o compromisso de observar as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil – BACEN, especialmente aquelas relativas à operacionalização de contas-salário, portabilidade salarial, segurança das operações bancárias e atendimento aos beneficiários, bem como a legislação de proteção de dados pessoais.

6.5.3. A participação no certame não confere à instituição financeira qualquer direito de exclusividade sobre operações de crédito consignado, aplicações financeiras, custódia de disponibilidades de caixa ou demais serviços bancários não expressamente previstos no objeto da contratação.

6.6. A proposta final da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá ser apresentada após a etapa de lances e eventual negociação, mediante convocação do Pregoeiro, no prazo mínimo de 02 (duas) horas.

6.6.1. A proposta final deverá ser elaborada conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital, contendo, no mínimo, a identificação da instituição financeira, o número do CNPJ, os dados de contato, a identificação do representante legal, o valor global da contrapartida financeira em algarismos e por extenso, o prazo de validade e a declaração de aceitação das condições previstas no instrumento convocatório.

6.6.2. O valor constante da proposta final deverá corresponder ao último lance válido apresentado pela licitante ou ao valor resultante de negociação realizada pelo Pregoeiro, não sendo admitida redução unilateral da contrapartida financeira anteriormente ofertada.

6.7. Serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, as propostas que apresentarem vícios insanáveis, não atenderem às especificações essenciais do Edital e do Termo de Referência, estabelecerem condições incompatíveis com a contratação ou ofertarem contrapartida financeira inferior ao valor mínimo de aceitabilidade, observadas as hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as particularidades do critério excepcional de maior oferta.

6.8. A apresentação de proposta e a participação na etapa competitiva implicam a responsabilidade da instituição financeira pela exequibilidade econômica das condições ofertadas, cabendo-lhe avaliar previamente os custos operacionais e os riscos inerentes à contratação, não sendo admitida posterior

alegação de desconhecimento das condições regularmente estabelecidas no Edital e seus anexos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, JULGAMENTO E LANCES

7.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública eletrônica, na data e no horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, por intermédio do sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço https://bnc.org.br/, sendo conduzida pelo Pregoeiro oficialmente designado, com auxílio da Equipe de Apoio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e deste instrumento convocatório.

7.1.1. Iniciada a sessão pública, o Pregoeiro procederá à verificação preliminar das propostas cadastradas no sistema eletrônico, examinando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto ao objeto, ao valor global da contrapartida financeira ofertada e ao atendimento do valor mínimo de aceitabilidade.

7.1.2. Serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico, as propostas que:

a) apresentarem vícios insanáveis ou irregularidades que comprometam sua validade;

b) não atenderem às especificações essenciais do objeto estabelecidas neste Edital e seus anexos;

c) apresentarem valor global da contrapartida financeira inferior ao mínimo de aceitabilidade estabelecido pela Administração;

d) estabelecerem condições incompatíveis com as exigências da contratação, especialmente quanto ao prazo de vigência, à forma de recolhimento da contrapartida financeira e às obrigações operacionais previstas no Termo de Referência;

e) condicionarem a execução contratual à cobrança de remuneração direta da Administração pelos serviços bancários essenciais abrangidos pelo objeto;

f) apresentarem outras desconformidades insanáveis com as exigências do instrumento convocatório.

7.1.3. A desclassificação deverá ser devidamente motivada, registrada no sistema eletrônico e disponibilizada aos participantes, asseguradas a transparência, a publicidade e a observância dos princípios do julgamento objetivo e da isonomia.

7.1.4. A ausência de desclassificação na análise preliminar não impede posterior exame da conformidade da proposta mais bem classificada, inclusive mediante diligências destinadas à verificação de sua adequação às condições exigidas.

7.2. A etapa competitiva será realizada pelo MODO DE DISPUTA ABERTO, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, em valores crescentes, considerando-se a natureza econômica da contratação e o critério excepcional de julgamento pela **MAIOR OFERTA (MAIOR VALOR OFERTADO À ADMINISTRAÇÃO).**

7.2.1. Os lances deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC, sendo imediatamente registrados pela plataforma, com indicação do valor ofertado e demais informações disponibilizadas pelo sistema, preservada a identidade das licitantes durante a etapa competitiva, na forma da regulamentação aplicável.

7.2.2. Cada licitante somente poderá apresentar lance de valor superior ao último lance por ela

registrado, observado o valor mínimo de aceitabilidade e as regras operacionais configuradas no sistema eletrônico.

7.2.3. Os lances serão formulados em moeda corrente nacional (Real – R$), com até duas casas decimais, correspondendo ao **valor global da contrapartida financeira a ser paga pela instituição financeira ao Município da Gameleira/PE**, em razão da operacionalização e do processamento primário da folha de pagamento durante o período contratual de 60 (sessenta) meses.

7.2.4. Não serão admitidos lances expressos em percentuais, índices, valores mensais ou quaisquer outras unidades de referência que impossibilitem a comparação objetiva das propostas pelo maior valor global ofertado.

7.2.5. Durante a etapa competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, do maior lance registrado, sem identificação de sua autoria, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

7.2.6. O intervalo mínimo entre lances, a duração da etapa competitiva e as eventuais prorrogações automáticas deverão observar os parâmetros expressamente definidos no preâmbulo ou em disposição específica deste Edital, previamente configurados na BNC e compatíveis com a regulamentação aplicável.

7.3. Considerando o critério de julgamento adotado, a disputa terá como finalidade a obtenção da **maior contrapartida financeira global em favor da Administração Municipal**, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior valor válido, desde que atendidas integralmente as exigências editalícias e de habilitação.

7.3.1. Os lances deverão ser sucessivos e crescentes, não sendo admitida redução do valor anteriormente ofertado pela própria licitante durante a etapa competitiva.

7.3.2. A instituição financeira deverá considerar, na formulação de seus lances, todos os custos, investimentos, despesas operacionais e obrigações decorrentes da execução integral do objeto, inclusive implantação dos sistemas, processamento da folha, atendimento aos beneficiários, infraestrutura bancária, segurança da informação, suporte técnico e arrecadação de receitas municipais sem exclusividade.

7.3.3. A arrecadação de receitas municipais tributárias e não tributárias constitui obrigação operacional integrante da contratação, não se confundindo os valores arrecadados com a contrapartida financeira ofertada pela instituição bancária, sendo vedada sua utilização para composição fictícia do valor do lance.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor durante a etapa competitiva, prevalecendo aquele que primeiro for recebido e registrado pelo sistema eletrônico, observadas as regras da plataforma.

7.4.1. Em caso de apresentação de lances idênticos, o sistema deverá observar a ordem cronológica de registro, sem prejuízo da aplicação dos critérios legais de desempate quando efetivamente configurada situação de empate entre propostas.

7.4.2. Eventuais erros materiais na formulação de lances deverão ser comunicados imediatamente ao Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, cabendo-lhe avaliar a ocorrência e adotar as providências legalmente admitidas, mediante decisão fundamentada, respeitadas as funcionalidades da plataforma e a igualdade de tratamento entre as licitantes.

7.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico procederá à classificação das propostas em ordem decrescente de valores, considerando-se provisoriamente classificada em primeiro lugar a instituição financeira que apresentar a **MAIOR OFERTA GLOBAL** válida em favor do Município.

7.5.1. A classificação provisória não assegura à licitante o direito à adjudicação, ficando condicionada à análise da proposta, ao atendimento do valor mínimo de aceitabilidade, à comprovação dos requisitos de habilitação e à conclusão regular das demais fases do procedimento licitatório.

7.5.2. O Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das condições econômicas e operacionais e à conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

7.5.3. Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem decrescente de classificação, procedendo sucessivamente até a identificação de proposta que atenda às condições estabelecidas.

7.6. Encerrada a fase de lances e definida a classificação provisória, o Pregoeiro poderá realizar negociação com a instituição financeira classificada em primeiro lugar, com a finalidade de obter condições econômicas ainda mais vantajosas para a Administração Municipal, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as particularidades do julgamento pela maior oferta.

7.6.1. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento pelos demais participantes e o registro das manifestações e condições negociadas.

7.6.2. A negociação deverá buscar, prioritariamente, a **majoração do valor global da contrapartida financeira** anteriormente ofertada, não sendo admitida redução do valor do último lance válido ou alteração das condições essenciais da contratação.

7.6.3. Não será permitida, durante a negociação, a modificação do objeto, a exclusão de obrigações previstas no Termo de Referência, a alteração do prazo contratual ou a concessão de vantagens não previstas no Edital que comprometam a isonomia e o julgamento objetivo.

7.6.4. Caso a instituição financeira classificada em primeiro lugar não atenda às condições de aceitabilidade, mesmo após a negociação, ou seja desclassificada por motivo legalmente previsto, o Pregoeiro poderá convocar a licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, para análise de sua proposta e eventual negociação.

7.6.5. Concluída a negociação, seu resultado será registrado no sistema eletrônico e incorporado aos autos do processo licitatório, assegurada a publicidade dos atos praticados.

7.7. A instituição financeira provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para encaminhar a **proposta final ajustada**, em conformidade com o último lance válido ou com o valor resultante da negociação, observado o modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital.

7.7.1. O prazo para apresentação da proposta final ajustada será de, no mínimo, **2 (duas) horas**, contadas da convocação realizada no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes do encerramento do prazo e devidamente registrada.

7.7.2. A proposta final deverá conter, no mínimo:

a) razão social, número do CNPJ, endereço e dados de contato da instituição financeira;

b) identificação e qualificação do representante legal responsável pela assinatura;

c) referência ao Processo Licitatório nº 030/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 013/2026;

d) descrição do objeto em conformidade com o Termo de Referência;

e) valor global da contrapartida financeira, expresso em algarismos e por extenso;

f) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

g) declaração expressa de que o valor ofertado corresponde à contrapartida financeira global devida ao Município, comprometendo-se a instituição vencedora ao seu recolhimento na forma e no prazo estabelecidos;

h) declaração de conhecimento e aceitação integral das condições do Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual.

7.7.3. O valor da proposta final não poderá ser inferior ao último lance válido apresentado pela licitante ou ao valor resultante de negociação formalmente aceita.

7.7.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer informações ou corrigir erros materiais que não impliquem alteração substancial da proposta nem afronta à isonomia, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.7.5. O não encaminhamento da proposta final no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, poderá ensejar a desclassificação da licitante, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

7.8. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, naquilo que for juridicamente compatível com a natureza do objeto e com a modelagem excepcional de maior oferta, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a seguinte ordem:

I – realização de disputa final entre as licitantes empatadas, mediante apresentação de nova oferta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, utilizando-se preferencialmente os registros cadastrais oficiais disponíveis;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme a regulamentação aplicável;

IV – desenvolvimento de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle e a legislação pertinente.

7.8.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, serão observadas, quando juridicamente aplicáveis, as preferências estabelecidas no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e registro no sistema eletrônico.

7.8.2. Os procedimentos de desempate deverão preservar a lógica econômica do critério excepcional de maior oferta, de modo que eventual disputa final seja orientada à obtenção de contrapartida financeira superior em favor da Administração Municipal.

7.8.3. A aplicação dos critérios de desempate deverá observar as funcionalidades disponíveis na plataforma BNC, cabendo ao Pregoeiro registrar e justificar os procedimentos adotados, garantindo a transparência, a competitividade e a igualdade de condições entre as participantes.

7.9. Durante a sessão pública, o Pregoeiro poderá suspender os trabalhos quando necessário à realização de diligências, à análise documental, à solução de ocorrências técnicas ou à preservação da regularidade do certame, devendo informar aos participantes, pelo sistema eletrônico, a motivação da suspensão e as condições de retomada.

7.9.1. Na hipótese de falha ou indisponibilidade da plataforma que comprometa a regularidade da disputa, o Pregoeiro adotará as providências cabíveis, observadas as regras aplicáveis ao sistema eletrônico, podendo suspender e reagendar a sessão, mediante registro formal e comunicação aos interessados.

7.10. Concluídas as etapas de julgamento, negociação e aceitação da proposta, o Pregoeiro dará prosseguimento à fase de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observando as condições estabelecidas na seção 8 deste Edital e as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será examinada após o julgamento das propostas, em relação à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observada a sequência ordinária do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração poderá consultar documentos e certidões disponíveis em bases oficiais e solicitar complementação destinada a esclarecer ou atualizar documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento que deveria comprovar condição inexistente na data pertinente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.3. Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com prova dos administradores em exercício;

b) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

c) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens "**a" e "b"**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

d) Comprovação da situação regular de funcionamento e supervisão prudencial perante o Banco Central do Brasil.

8.4. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do empresa. Considerando-se o empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;

e) Prova de inscrição no **cadastro** de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal **(Modelo Anexo III)**;

8.5. Qualificação técnica:

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) experiência em processamento de folha salarial ou serviços bancários de pagamento compatíveis com o objeto, admitida similaridade e vedada exigência de identidade absoluta.

8.6. Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, , observada a legislação aplicável às instituições financeiras;

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou órgão judicial competente da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

b.1) Na hipótese de o Poder Judiciário da sede ou domicílio da licitante emitir certidões distintas para 1º e 2º graus, processos físicos, eletrônicos, PJe ou sistemas equivalentes, deverão ser apresentadas as certidões exigidas conforme a organização e regulamentação do respectivo Tribunal competente.

b.2) Será admitida certidão equivalente, emitida pelo Tribunal ou órgão distribuidor competente da sede ou domicílio da licitante, ainda que com nomenclatura diversa,

desde que apta a demonstrar a inexistência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme as normas locais de expedição de certidões.

b.3) A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação automática da licitante, devendo o Agente de Contratação promover diligência para verificar a real situação econômico-financeira da empresa.

b.4) A licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua aptidão econômico-financeira para participar do certame, mediante apresentação de documentação idônea, especialmente decisão judicial que defira o processamento da recuperação, plano de recuperação aprovado ou homologado judicialmente, ou certidão/decisão emitida pelo juízo competente que ateste sua capacidade de participar de procedimento licitatório e assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

b.5) A licitante em recuperação extrajudicial deverá comprovar a homologação judicial do respectivo plano, sem prejuízo da demonstração dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira exigidos neste Edital.

b.6) Caso a documentação apresentada não demonstre a viabilidade econômico-financeira da licitante ou sua aptidão para assumir as obrigações decorrentes da contratação, a empresa será inabilitada, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

8.7. Declarações:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo III);**

b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo III);**

c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo III).**

9. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

9.1. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

9.2. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer informações, comprovar condição preexistente ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data pertinente, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e a igualdade entre as licitantes.

10. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ou canal oficialmente indicado.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Dos atos da Administração caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a manifestação da intenção de recorrer na forma e no momento disponibilizados pelo sistema eletrônico.

10.4. As contrarrazões serão apresentadas em igual prazo, contado da intimação ou divulgação da interposição do recurso.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e julgados os recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA

12.1. A adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

12.2. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a adjudicatária às sanções cabíveis, sem prejuízo da convocação das licitantes remanescentes nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A contratada pagará ao Município, em parcela única, o valor global de sua oferta vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, em conta pública indicada pela Administração.

12.4. O atraso no pagamento da contrapartida sujeitará a contratada às consequências previstas no Termo de Referência, na minuta de contrato e na legislação aplicável, inclusive multa moratória.

13. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

13.1. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contada da assinatura, considerada a natureza continuada dos serviços.

13.2. Eventual prorrogação dependerá de previsão contratual, demonstração de vantajosidade, interesse público, concordância das partes e autorização motivada, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, no que forem cabíveis.

13.3. A execução obedecerá integralmente ao Termo de Referência, inclusive quanto à implantação, integração tecnológica, processamento da folha, portabilidade, segurança da informação e arrecadação de receitas municipais sem exclusividade.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização abrangerá a conferência das remessas, créditos, arquivos de retorno, níveis de atendimento, ocorrências, repasses de arrecadação, conciliações e cumprimento das obrigações de contrapartida.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

15.1. As obrigações da contratada e da contratante são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, que integram este Edital independentemente de transcrição.

15.2. A contratada deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e a regularidade perante o Banco Central do Brasil, além de cumprir as normas bancárias, de sigilo, proteção de dados, segurança e defesa do consumidor.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Poderão ser aplicadas, observados o devido processo legal, a proporcionalidade e os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações de processamento ou de contrapartida sujeitará a contratada à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação afetada.

16.4. A inexecução total ou parcial poderá sujeitar a contratada à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções e da reparação dos danos comprovados.

16.5. Não haverá incidência duplicada de multas pelo mesmo fato e fundamento.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurada, quando necessária, transição operacional apta a preservar a continuidade do pagamento da folha e a integridade dos dados.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, o sigilo bancário e as normas de segurança aplicáveis, limitando o tratamento de dados pessoais ao necessário à execução contratual.

18.2. Incidentes de segurança relevantes deverão ser comunicados à Administração sem demora injustificada, com indicação dos dados e sistemas afetados e das medidas de contenção adotadas.

19. DA PUBLICIDADE E DO PNCP

19.1. O inteiro teor do edital e seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no PNCP como condição de eficácia,

observados os prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Os atos da sessão serão registrados no sistema eletrônico e disponibilizados aos interessados na forma da legislação aplicável.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos abaixo relacionados.

- ANEXO I – Termo de Referência e respectivos anexos operacionais;
- ANEXO II – Modelo de Proposta Final;
- ANEXO III – Modelo de Declarações;
- ANEXO IV – Minuta do Contrato.

20.2. Havendo divergência entre o edital e o Termo de Referência quanto a requisitos técnicos e operacionais, prevalecerá a disposição que melhor reflita a fase preparatória aprovada e a legislação vigente, mediante interpretação motivada da Administração, sem alteração das condições essenciais da disputa.

20.3. Antes da publicação, deverão ser conferidos e preenchidos os campos de data, horário, valor mínimo de aceitabilidade, endereço eletrônico atualizado e demais dados operacionais da plataforma.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente à luz da Lei nº 14.133/2021 e das normas aplicáveis.

Gameleira/PE, 24 de novembro de 2026.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de instituição financeira para operacionalização da folha de pagamento

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitada à prestação dos serviços bancários pertinentes, para operacionalização e processamento continuado da folha de pagamento da Prefeitura Municipal da Gameleira/PE e dos fundos e órgãos integrantes do sistema municipal de pagamento, contemplando servidores ativos, aposentados e pensionistas incluídos na folha sob responsabilidade dos órgãos participantes, bem como para prestação, sem exclusividade, de serviços de arrecadação de receitas municipais, observadas as condições deste Termo de Referência.

1.2. Compreende o recebimento e validação de arquivos, processamento de ordens de pagamento, crédito das remunerações em conta-salário ou meio bancário regulamentar, processamento de bloqueios e estornos autorizados, atendimento aos beneficiários, prestação de informações gerenciais e execução da portabilidade salarial, na forma da regulamentação vigente.

1.3. A execução será centralizada em instituição contratada quanto ao processamento primário da folha, sem impedimento à livre escolha de instituição bancária pelos beneficiários, à portabilidade salarial e ao acesso aos serviços gratuitos assegurados pela regulamentação do Banco Central.

1.4. A contratada não receberá remuneração direta dos órgãos municipais pelos serviços bancários essenciais de operacionalização da folha abrangidos por este Termo. A arrecadação de receitas municipais integra o objeto em caráter não exclusivo, nos limites e nas condições expressamente estabelecidos neste instrumento. Operações de crédito consignado, custódia de disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e outros serviços bancários não expressamente previstos não integram o objeto.

1.5. A solução abrange integralmente o ciclo operacional da folha: preparação e integração dos sistemas; implantação, testes e migração; cadastramento e orientação dos beneficiários; processamento e conciliação mensal dos créditos; atendimento e solução de ocorrências; segurança, monitoramento e fiscalização; e, ao final da vigência, transição assistida, com transferência segura dos dados necessários e continuidade dos pagamentos, respeitadas as normas bancárias e de proteção de dados.

1.6. A arrecadação abrangerá receitas municipais tributárias e não tributárias formalmente encaminhadas à rede bancária arrecadadora, mediante documentos de arrecadação e meios de pagamento admitidos pela Administração e pela regulamentação aplicável, sem transferência à contratada das competências de lançamento, fiscalização, cobrança administrativa ou judicial e gestão tributária, que permanecem sob responsabilidade municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação atende à necessidade de garantir continuidade, segurança, pontualidade, integridade e rastreabilidade no pagamento das remunerações do pessoal municipal, com integração aos sistemas de folha e suporte aos beneficiários.

2.2. A solução será executada conforme planejamento da contratação, observado o disposto nos arts. 6º, XXIII, 18 e 40, quando pertinente, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das normas financeiras, bancárias e de proteção de dados aplicáveis.

2.3. A vantajosidade decorre da manutenção de serviço bancário contínuo, sem cobrança de remuneração direta à Administração, com qualidade operacional, cobertura dos beneficiários e contrapartida econômica a ser disciplinada na seleção do contratado.

2.4. A fundamentação técnico-econômica da solução deve ser lida conjuntamente com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) integrante da fase preparatória, documento destinado a demonstrar as alternativas avaliadas, a justificativa da solução e a viabilidade da contratação, nos termos do art. 6º, XXIII, alínea “b”, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A referência ao ETP não substitui sua efetiva juntada aos autos.

2.5. A inclusão da arrecadação de receitas municipais, em caráter não exclusivo, permite disponibilizar aos contribuintes canal bancário adicional de recolhimento, sem restringir o recebimento por outras instituições habilitadas ou conveniadas, nem conferir à instituição selecionada monopólio sobre as receitas do Município. A implantação dependerá de integração e de procedimentos de conciliação definidos com a área fazendária.

3. DIMENSIONAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O dimensionamento da demanda corresponde às folhas pagas pelo Município e pelos fundos participantes, demonstradas nos Anexos III e IV, com dados referenciais de agosto, setembro e outubro de 2026.

3.2. O Anexo IV registra, no resumo geral fornecido pela unidade demandante, folha mensal líquida de R$ 3.487.370,50 e bruta de R$ 4.256.795,20. Esses dados constituem base estatística de dimensionamento e não geram garantia de massa salarial, quantidade de beneficiários ou receitas bancárias futuras.

3.3. Abrangem-se inclusões, exclusões e alterações de vínculos, remunerações e benefícios durante a execução, sem exclusividade sobre produtos bancários não integrantes do objeto.

3.4. Para fins de dimensionamento, as folhas demonstradas no Anexo IV registram, na Prefeitura, 1.236 beneficiários em agosto, 1.029 em setembro e 1.227 em outubro de 2026; no Fundo Municipal de Saúde, constam 174 beneficiários em cada uma das três competências. Esses quantitativos são referencias estatísticas e não configuram obrigação de manutenção de número mínimo de contas ou beneficiários.

3.5. Integram a abrangência operacional deste Termo a Prefeitura Municipal da Gameleira e o Fundo Municipal de Saúde, expressamente identificados nos dados do Anexo IV, bem como os demais órgãos ou fundos municipais cuja folha seja administrada pelo sistema municipal centralizado de pagamento e cuja inclusão esteja formalizada nos autos e no instrumento contratual. A incorporação de órgãos não abrangidos pela contratação original dependerá de avaliação de compatibilidade e formalização pertinente.

4. REQUISITOS TÉCNICOS E ATENDIMENTO

4.1. A instituição deverá manter autorização de funcionamento e condições prudenciais exigidas pelo Banco Central do Brasil para executar o objeto, além de capacidade de realizar créditos regulares e interoperar com os sistemas de folha utilizados pela Administração.

4.2. A integração ocorrerá mediante troca eletrônica de arquivos em layout pactuado ou API segura, com validação de remessas e retornos, criptografia em trânsito, autenticação robusta, controle de acessos, registro de operações e cópias de segurança.

4.3. O banco designará preposto, gerente de relacionamento e canais de suporte humano e remoto para tratamento de ocorrências, com disponibilidade em dias úteis e atendimento prioritário nos períodos de fechamento da folha.

4.4. A contratada deverá manter atendimento aos beneficiários por canais eletrônicos e presenciais disponibilizados em sua rede, observadas acessibilidade, continuidade, segurança e a regulamentação bancária de conta-salário e portabilidade.

4.5. A instituição assegurará a portabilidade salarial na forma e prazos da regulamentação vigente, sem condicionamento à contratação de conta corrente, empréstimos, seguros ou outros produtos.

4.6. Para a arrecadação de receitas municipais, a instituição deverá dispor de capacidade de recebimento, identificação e conciliação de pagamentos, com integração aos sistemas municipais, fornecimento de arquivos de retorno e relatórios, mecanismos de segurança e rastreabilidade e observância das regras bancárias e tributárias aplicáveis. Os leiautes, canais de pagamento, prazos e condições operacionais serão pactuados antes do início da arrecadação, sem alteração do caráter não exclusivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO

5.1. A implantação deverá ocorrer por plano operacional pactuado entre as partes, com indicação de responsáveis, cronograma de integração, testes, comunicação aos beneficiários e medidas de contingência, de modo que a primeira folha sob responsabilidade da contratada seja processada sem interrupção.

5.2. A Administração encaminhará os arquivos de créditos, em regra, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de pagamento. O banco analisará sua consistência até o dia útil seguinte ao recebimento e informará tempestivamente os ajustes necessários.

5.3. Os arquivos retificados serão remetidos, sempre que operacionalmente possível, até 1 (um) dia útil anterior ao crédito. Alterações emergenciais e ordens judiciais serão tratadas por protocolo próprio registrado pelas partes.

5.4. O banco realizará o crédito dos valores nas datas informadas pelo Município, após recebimento regular de recursos e arquivos válidos, e disponibilizará arquivos de retorno, comprovantes, relatórios e informações de conciliação.

5.5. A instituição manterá plano de continuidade com canais alternativos e comunicação imediata de

incidentes capazes de afetar o pagamento; ocorrências atribuíveis à contratada deverão ser corrigidas sem ônus para o Município.

5.6. A operacionalização da arrecadação será implantada mediante plano específico acordado com a Secretaria Municipal competente pela administração das receitas, compreendendo testes de leiaute e transmissão, validação de guias, identificação dos recolhimentos, arquivos de retorno, conciliação, tratamento de inconsistências e procedimentos de contingência. Os valores arrecadados deverão ser repassados às contas públicas indicadas pela Administração, nos prazos definidos no edital e no contrato e conforme a regulamentação aplicável, vedada sua retenção ou destinação diversa.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista observará os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as particularidades de instituições financeiras, inclusive comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central.

6.2. A qualificação técnico-operacional será comprovada por atestado(s) de pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem experiência em processamento de folha salarial ou serviços bancários de pagamento compatíveis com o objeto, sem exigência de identidade absoluta dos serviços anteriormente executados.

6.3. Para qualificação econômico-financeira, serão exigidas as demonstrações contábeis legalmente aplicáveis à instituição financeira, relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis, e a comprovação da situação regular de funcionamento e supervisão prudencial pelo Banco Central, além dos documentos admitidos pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

7.1. Considerando que os serviços de processamento da folha de pagamento são comuns, por admitirem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e possuem natureza contínua, adota-se a modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Uma vez que a contratação não prevê dispêndio direto pelos serviços bancários essenciais da folha, mas ingresso de receita decorrente de contrapartida financeira a ser paga pela instituição selecionada em razão da exploração econômica da folha de pagamento, o julgamento será realizado excepcionalmente pelo critério de MAIOR OFERTA (MAIOR VALOR OFERTADO À ADMINISTRAÇÃO), para a seleção da proposta economicamente mais vantajosa. A adoção excepcional resulta de interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021, à luz dos princípios da eficiência, economicidade, motivação, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com o entendimento do Acórdão nº 1.940/2015-TCU-Plenário e precedentes de Tribunais de Contas. Registra-se que a Lei nº 14.133/2021 não prevê expressamente o critério de maior oferta para pregão (art. 33), razão pela qual sua adoção exige motivação específica, demonstração de viabilidade mercadológica e análise jurídica prévia da modelagem do certame.

7.2. A maior oferta corresponderá ao valor total, em moeda corrente nacional, da contrapartida financeira a ser paga pela instituição contratada ao Município pelo direito de processamento primário da folha de pagamento, observado o valor mínimo de aceitabilidade a ser fixado no edital com suporte em avaliação econômica própria. A avaliação considerará a massa salarial, o número de beneficiários, a duração contratual, a infraestrutura exigida e contratações comparáveis. A arrecadação de receitas

municipais, não exclusiva, integra as obrigações operacionais, mas não constitui transferência de titularidade de receitas tributárias nem autoriza sua inclusão no lance como pagamento ao Município.

7.3. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar a maior contrapartida financeira global, desde que atendidos os requisitos técnicos, de habilitação e de aceitabilidade previstos no edital. Os lances deverão ser sucessivos e crescentes, observadas as regras objetivas de disputa da plataforma eletrônica. A vencedora recolherá a contrapartida em parcela única, no prazo a ser expressamente definido no edital e no contrato, em conta pública indicada pela Administração; deverão ser previstas comprovação do recolhimento e consequências da mora e do inadimplemento.

7.4. A estimativa econômica da contrapartida, o valor mínimo aceitável, suas memórias de cálculo e documentos de suporte integrarão a instrução do processo, em demonstrativo próprio, com análise de contratações comparáveis, dos dados da massa salarial e do público atendido, e da viabilidade mercadológica da disputa por maior oferta, antes da publicação do edital (art. 6º, XXIII, alínea “i”, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8. VIGÊNCIA E CONTINUIDADE CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, contada da assinatura, considerada a natureza continuada do serviço e a conveniência de estabilidade do processamento da folha, observadas as regras dos arts. 106 da Lei nº 14.133/2021 no que forem cabíveis à estrutura econômica da contratação.

8.2. A eventual prorrogação dependerá de interesse das partes, demonstração de vantajosidade, previsão no edital e no contrato e autorização motivada, sem prorrogação automática, observados os limites e requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) designados formalmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro das remessas recebidas, créditos efetuados, ocorrências, relatórios e índices de atendimento.

9.2. A aferição ocorrerá a cada competência da folha, mediante conciliação de remessas, retorno bancário, crédito tempestivo e solução das divergências; a confirmação do processamento será registrada pela unidade responsável.

9.3. Erros de execução imputáveis ao banco deverão ser corrigidos imediatamente ou no prazo formalmente indicado pelo fiscal, conforme a urgência da folha, sem prejuízo das medidas contratuais pertinentes.

9.4. A medição será realizada mensalmente, por competência da folha, com verificação conjunta de: (I) arquivos recebidos e validados; (II) ordens e créditos efetivados no prazo; (III) registros de rejeições, estornos e correções; (IV) conciliação dos totais e arquivos de retorno; e (V) relatórios de atendimento e disponibilidade dos canais. O fiscal registrará o aceite da competência ou as irregularidades e correções exigidas, sem pagamento direto ao banco pelos serviços essenciais.

9.5. A contrapartida econômica constitui obrigação financeira da instituição contratada em favor do Município e não pagamento da Administração pela execução da folha. Sua exigibilidade, comprovação

de recolhimento e consequências do inadimplemento serão disciplinadas conjuntamente com o procedimento de seleção, na seção 7 e no instrumento contratual.

9.6. A fiscalização da arrecadação abrangerá conferência dos demonstrativos e arquivos de retorno, conciliação com os registros da receita municipal, controle dos prazos de repasse e tratamento de pagamentos inconsistentes ou não identificados, sem prejuízo da competência do órgão fazendário para a gestão do crédito público.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente a operacionalização da folha, nos prazos e condições pactuados, mantendo regularidade perante o Banco Central.

10.2. Preservar o sigilo bancário, a segurança dos dados e o atendimento aos direitos dos titulares conforme a LGPD e a regulamentação aplicável.

10.3. Operar canais de atendimento, fornecer suporte técnico, orientar beneficiários quanto à conta-salário e à portabilidade, sem venda compulsória de produtos.

10.4. Manter equipamentos, sistemas, pessoal e infraestrutura sob sua responsabilidade, corrigindo falhas e acionando contingência.

10.5. Fornecer, quando solicitado pela fiscalização, comprovantes de crédito, relatórios e evidências da execução, respeitadas as regras de sigilo.

10.6. Cumprir as obrigações de contrapartida financeira estipuladas no instrumento convocatório e contrato, quando formalmente definidas.

10.7. Disponibilizar, sem exclusividade, os canais de arrecadação pactuados, receber os documentos de arrecadação aceitos, transmitir tempestivamente os arquivos de retorno, identificar os recolhimentos, proceder aos repasses e prestar contas dos valores recebidos, corrigindo falhas operacionais sob sua responsabilidade e respeitando o sigilo e a proteção de dados aplicáveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar gestor e fiscal(is), fornecer dados cadastrais necessários e transmitir arquivos válidos com antecedência compatível.

11.2. Disponibilizar recursos financeiros para pagamento da folha nos prazos operacionais pactuados.

11.3. Comunicar alterações no calendário, fornecer esclarecimentos e promover a correção de dados de sua responsabilidade.

11.4. Acompanhar a execução e registrar ocorrências, exigindo correções e aplicando medidas cabíveis na forma legal.

11.5. Assegurar condições administrativas para implantação e funcionamento do atendimento local previsto neste Termo, nos limites das responsabilidades formalmente assumidas.

11.6. Definir, por meio do órgão fazendário competente, as receitas e documentos admitidos para arrecadação bancária, os leiautes e procedimentos de integração, as contas destinatárias dos repasses e a rotina de conciliação; manter a possibilidade de arrecadação por outras instituições financeiras e supervisionar a execução da atividade sem delegar competência tributária à contratada.

12. SANÇÕES, RESPONSABILIDADE E EXTINÇÃO

12.1. As infrações administrativas e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade.

12.2. O descumprimento contratual poderá ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme gravidade, tipificação e limites legais.

12.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações de processamento ou de contrapartida sujeitará a contratada à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação afetada; a inexecução total ou parcial poderá sujeitar a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis. Não haverá incidência duplicada de multas pelo mesmo fato e fundamento.

12.4. A responsabilidade por erro de dados originário da Administração não será imputada ao banco, salvo quando este descumprir seus deveres de validação, alerta, processamento ou segurança. O banco responderá pelos danos comprovadamente decorrentes de falhas que lhe sejam atribuíveis.

12.5. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurada transição operacional e fornecimento dos dados e evidências necessários à continuidade do pagamento.

13. PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. O tratamento de informações pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, o sigilo bancário e as demais normas aplicáveis, com controle de acesso por perfil, rastreabilidade e limitação ao estritamente necessário à prestação dos serviços.
13.2. Incidentes de segurança deverão ser comunicados à Administração sem demora injustificada, acompanhados de descrição dos dados e sistemas atingidos, riscos e medidas de contenção, conforme atribuições legais de cada parte.
13.3. Ao término do contrato, a contratada assegurará a transferência segura das informações necessárias à continuidade do serviço, observados os prazos legais de guarda e a vedação de utilização incompatível dos dados pessoais.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

14.1. Os serviços bancários essenciais de processamento da folha e os serviços de arrecadação incluídos neste objeto serão prestados sem remuneração direta pela Administração Municipal à instituição financeira, não se prevendo despesa orçamentária específica para pagamento desses serviços. Eventuais tarifas relativas à arrecadação, se admitidas em modelagem diversa, dependerão de definição prévia expressa, demonstração de custos, previsão orçamentária e revisão da modelagem contratual antes do edital, não sendo presumidas neste Termo.

14.2. O Município deverá prover tempestivamente os recursos financeiros destinados ao pagamento da

própria folha de pessoal, por meio de suas dotações próprias, sem confundir tais desembolsos remuneratórios com contraprestação contratual à instituição financeira.

14.3. A eventual contrapartida financeira devida pela instituição ao Município caracteriza ingresso de recursos, cuja arrecadação e escrituração observarão a classificação da receita aplicável, as normas de contabilidade pública e as orientações do setor contábil competente, sem lançamento fictício de despesa por serviços bancários gratuitos.

14.4. Despesas acessórias não incluídas no objeto somente poderão ser assumidas por instrumento próprio, com adequada autorização e cobertura orçamentária, observadas as normas vigentes.

14.5. Os ingressos de receitas municipais recolhidos pela rede bancária não se confundem com a contrapartida econômica ofertada pela instituição para exploração da folha: os primeiros pertencem ao Município e serão contabilizados conforme sua natureza tributária ou não tributária; a segunda corresponde à obrigação própria da instituição vencedora pelo direito contratual obtido.

15. PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A divulgação dos atos e instrumentos da contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive os arts. 54 e 94 e as exigências de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além das publicações oficiais cabíveis.
15.2. Os anexos integrantes deste Termo estabelecem rotinas operacionais, informações de atendimento e parâmetros estatísticos da folha, sem afastar direitos assegurados pela legislação bancária e de proteção de dados.

Gameleira/PE, 19 de novembro de 2026.

FERNANDA MARCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I "A" — MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA

1. ABRANGÊNCIA

O processamento abrange os beneficiários integrantes das folhas de pessoal da Prefeitura Municipal da Gameleira e dos fundos participantes, na forma do Termo de Referência.

2. PERIODICIDADE

A folha será paga conforme calendário estabelecido pela Administração e comunicado previamente à contratada.

3. CONTAS E MOVIMENTAÇÃO

A Administração operará contas transitórias específicas, conforme as normas bancárias aplicáveis, para disponibilização dos recursos destinados aos créditos remuneratórios. O recebimento pelos beneficiários ocorrerá em conta-salário e modalidades legalmente admitidas, assegurada a portabilidade.

4. BASE DE DADOS

A Administração transmitirá arquivos digitais de pagamento com identificação necessária dos beneficiários, valores e instruções de crédito, com criptografia, autenticação e registro de protocolos.

5. IMPLANTAÇÃO

A implantação compreende cadastramento, troca de arquivos de teste, conferência de layouts, validação de retornos e comunicação aos beneficiários, com execução assistida na primeira competência.

6. FLUXO MENSAL

Os arquivos serão enviados preferencialmente até 2 (dois) dias úteis antes do pagamento. O banco comunicará inconsistências até o dia útil seguinte e a Administração transmitirá correções antes do prazo bancário de fechamento, sempre que operacionalmente possível.

7. PROCESSAMENTO E RETORNO

A contratada processará as ordens válidas nas datas fixadas e disponibilizará retorno eletrônico com créditos efetivados, rejeitados e pendentes, acompanhado de informação necessária à conciliação.

8. BLOQUEIOS, ESTORNOS E DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

Alterações e bloqueios serão executados somente por instrução formal autorizada, observadas a regulamentação e a possibilidade operacional de execução antes do crédito.

9. ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

A contratada deverá disponibilizar informações sobre recebimento e portabilidade salarial, saques e canais gratuitos na extensão prevista nas normas do Banco Central, vedada a imposição de produtos bancários.

10. RESPONSABILIDADE E CONTINUIDADE

A contratada responderá pelo processamento tempestivo das instruções válidas, mantendo plano de contingência. A Administração responderá pela precisão dos dados enviados e pela disponibilidade de recursos, sem afastar deveres de validação de responsabilidade do banco.

12. ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS (SEM EXCLUSIVIDADE)

A instituição contratada poderá arrecadar receitas tributárias e não tributárias municipais segundo os documentos e canais previamente autorizados pela Administração, observadas as regras técnicas definidas pelo órgão fazendário. A arrecadação poderá igualmente ser realizada por outras instituições financeiras; os valores arrecadados serão movimentados segundo a oportunidade e a conveniência da Administração Municipal, mediante ingresso e repasse às contas públicas indicadas, com disponibilização de comprovantes, arquivos de retorno e conciliação. Não se transferem competências de administração tributária nem se atribui exclusividade à contratada.

Os dados e comprovantes da execução serão conservados durante os prazos legais aplicáveis. Relatórios sobre os últimos 60 (sessenta) dias serão fornecidos em até 5 (cinco) dias úteis, e os de períodos anteriores em até 30 (trinta) dias, observados sigilo e proteção de dados.

ANEXO I "B" — PIRÂMIDE SALARIAL

Distribuição fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. As faixas demonstram a distribuição dos vínculos e beneficiários no levantamento de referência.
A pirâmide constitui levantamento de distribuição por faixas salariais e não deve ser tomada como quantitativo de cada competência do Anexo IV, cujas datas-base são agosto, setembro e outubro de 2026.

Prefeitura — servidores ativos

Faixa Salarial (R$/mês)	Ativos Concursados	Ativos Comissionados	Ativos Contratado
Até R$ 1.000	0	0	0
De R$ 1.000 R$ 2.000	389	56	398
De R$ 2.000 a R$ 4.000	65	27	118
De R$ 4.000 a R$ 9.000	101	14	94
Acima de R$ 9.000	1		
TOTAL	556	99	610

Prefeitura — pensionistas, aposentados e inativos

Faixa Salarial (R$/mês)	Pensionistas	Aposentados	Inativos
Até R$ 1.000	0	0	0
De R$ 1.000 R$ 2.000	5	0	11
De R$ 2.000 a R$ 4.000	0	0	4
De R$ 4.000 a R$ 9.000	0	0	1
Acima de R$ 9.000	0	0	0
TOTAL	5	0	16

Fundo Municipal de Saúde — ativos

Faixa Salarial (R$/mês)	Ativos Concursados	Ativos Comissionados	Ativos Contratado
Até R$ 1.000	0	0	0
De R$ 1.000 R$ 2.000	109	0	9
De R$ 2.000 a R$ 4.000	71	0	2
De R$ 4.000 a R$ 9.000	0	1	0
Acima de R$ 9.000	0	0	0
TOTAL	180	1	11

ANEXO I "C" — DADOS DA FOLHA SALARIAL

Dados de agosto, setembro e outubro de 2026 apresentados pela unidade demandante, mantidos na distribuição original de quantitativos e valores por categoria.

Prefeitura — agosto de 2026

MÊS	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO
agost/26	Estatutário (efetivo)	517	1.309.929,55	1.764.923,97
	Comissionados	98	238.415,98	276.538,75
	Contratos Temporários	592	1.060.576,91	1.142.193,83
	Outros	9	49.140,46	59.732,50
	Total Ativos	1216	2.658.062,90	3.243.389,05
	Aposentados e Pensionistas	20	34.258,83	36.720,72
	TOTAL DA FOLHA	1236	2.692.321,73	3.280.109,77

Prefeitura — setembro de 2026

MÊS	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO
set/26	Estatutário (efetivo)	513	1.287.734,76	1.733.609,40
	Comissionados	96	234.629,95	273.141,77
	Contratos Temporários	392	1.404.797,72	1.526.105,88
	Outros	8	46.677,34	57.052,50
	Total Ativos	1009	2.973.839,77	3.589.909,55
	Aposentados e Pensionistas	20	34.258,83	36.720,72
	TOTAL DA FOLHA	1029	3.008.098,60	3.626.630,27

Prefeitura — outubro de 2026

MÊS	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO
out/26	Estatutário (efetivo)	514	1.297.953,72	1.747.976,50
	Comissionados	93	223.330,78	266.728,72
	Contratos Temporários	592	1.400.156,62	1.527.092,34
	Outros	8	46.617,34	57.052,50
	Total Ativos	1207	2.968.058,46	3.598.850,06
	Aposentados e Pensionistas	20	34.258,83	36.720,72
	TOTAL DA FOLHA	1227	3.002.317,29	3.635.570,78

Saúde — agosto de 2026

O total líquido de agosto de 2026 foi conciliado pela soma das três parcelas informadas (R$ 456.290,71 + R$ 5.853,59 + R$ 24.701,34 = R$ 486.845,64).

MÊS	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO
agost/26	Estatutário (efetivo)	162	456.290,71	594.049,71
	Comissionados	1	5.853,59	7.700,00
	Contratos Temporários	11	24.701,34	26.754,50
	Outros			
	Total Ativos	174	486.845,64	628.504,21
	Aposentados e Pensionistas			
	TOTAL DA FOLHA	174	486.845,64	628.504,21

Saúde — setembro de 2026

MÊS	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO
set/26	Estatutário (efetivo)	162	503.501,23	640.983,28
	Comissionados	1	5.853,59	7.700,00
	Contratos Temporários	11	27.636,07	29.996,50
	Outros			
	Total Ativos	174	536.990,89	678.679,78
	Aposentados e Pensionistas			
	TOTAL DA FOLHA	174	536.990,89	678.679,78

Saúde — outubro de 2026

MÊS	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO
out/26	Estatutário (efetivo)	162	445.191,70	583.600,14
	Comissionados	1	5.853,59	7.700,00
	Contratos Temporários	11	27.560,42	29.920,85
	Outros			
	Total Ativos	174	478.605,71	621.220,99
	Aposentados e Pensionistas			
	TOTAL DA FOLHA	174	478.605,71	621.220,99

RELAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES — INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Agosto de 2026

MÊS	CONSIGNADOS	VALOR REP.
agost/26	BANCO DO BRASIL	5.332,74
	CAIXA ECONÔMICA	8.004,48
	BRADESCO	297.304,45

Setembro de 2026

MÊS	CONSIGNADOS	VALOR REP.
set/26	BANCO DO BRASIL	5.332,74
	CAIXA ECONÔMICA	7.534,24
	BRADESCO	291.672,84

Outubro de 2026

MÊS	CONSIGNADOS	VALOR REP.
out/26	BANCO DO BRASIL	5.332,74
	CAIXA ECONÔMICA	7.534,24
	BRADESCO	291.527,72

RESUMO GERAL E MÉDIA SALARIAL — INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Valores consolidados informados pela unidade requisitante em demonstrativo próprio, sem indicação de competência específica; não correspondem necessariamente à soma dos quadros de uma única competência do Anexo IV.

Unidades	Valor Líquido Mensal	Valor Bruto Mensal
Prefeitura de Gameleira e Entes	R$ 3.487.370,50	R$ 4.256.795,20

Valor Média Salarial
R$ 3.038,39

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Banco/Instituição: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

Valor global da contrapartida ofertada ao Município: R$ _____

Valor por extenso: _____

Objeto: **Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitada à prestação dos serviços bancários pertinentes, para operacionalização e processamento continuado da folha de pagamento da Prefeitura Municipal da Gameleira/PE e dos fundos e órgãos integrantes do sistema municipal de pagamento, contemplando servidores ativos, aposentados e pensionistas incluídos na folha sob responsabilidade dos órgãos participantes, bem como para prestação, sem exclusividade, de serviços de arrecadação de receitas municipais**

Prazo para recolhimento da contrapartida: até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo.

Declaramos que a presente proposta contempla todos os custos, encargos, tributos, despesas operacionais e investimentos necessários à execução integral do objeto, não sendo devida remuneração direta pela Administração pelos serviços bancários essenciais previstos no Termo de Referência.

Local e data: _____

_____

Representante legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

A instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Processo Licitatório nº 030/2026 – Pregão Eletrônico nº 013/2026, que:

- **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

- **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021;

- **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

Por fim, **afirmo** que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das sanções administrativas decorrentes de eventual falsidade destas declarações.

Local e data: _____

_____

Representante legal

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município da Gameleira**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 11.343.902/0001-47, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sra. **Fernanda Márcia Costa Silva Souza**, brasileira, residente e domiciliada ....., portador da cédula de identidade (RG) nº. ..... e CPF nº. ....., e de outro lado, a **.....**, estabelecida a ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., brasileiro(a), ..., ..., residente e domiciliado(a) à Rua ....., ..., cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. ..... e CPF nº. ....., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**, homologado em .....de ..... de 2026 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E EXTENSÃO

1.1. O objeto é a **Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitada à prestação dos serviços bancários pertinentes, para operacionalização e processamento continuado da folha de pagamento da Prefeitura Municipal da Gameleira/PE e dos fundos e órgãos integrantes do sistema municipal de pagamento, contemplando servidores ativos, aposentados e pensionistas incluídos na folha sob responsabilidade dos órgãos participantes, bem como para prestação, sem exclusividade, de serviços de arrecadação de receitas municipais,** conforme Termo de Referência.

1.2. São serviços inerentes à folha: integração tecnológica, importação e validação de arquivos, processamento e retorno de créditos, contas-salário, portabilidade, bloqueios e estornos autorizados, atendimento, conciliação e transição.

1.3. A exclusividade contratual restringe-se ao processamento primário da folha, não alcançando instituições escolhidas pelos beneficiários nem serviços de arrecadação tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS VINCULANTES

2.1. Integram o contrato, independente de transcrição, edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**, Termo de Referência integral e seus quatro anexos operacionais, proposta final e documentos de execução formalmente pactuados, desde que não inovem obrigações essenciais.

2.2. Divergências serão submetidas a solução formal motivada, sem alteração unilateral dos elementos essenciais da disputa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

3.1. A CONTRATADA recolherá ao Município o valor global de **R$ _____ (_____),** resultante do lance vencedor, em parcela única, em até 15 dias da

assinatura.

3.2. O pagamento será feito em conta pública formalmente indicada pela Tesouraria Municipal. A CONTRATADA entregará comprovante de quitação à fiscalização e à contabilidade.

3.3. A quantia constitui ingresso de receita municipal, autônomo e não compensável com salários, repasses tributários, tarifas ou quaisquer valores de terceiros.

3.4. A mora enseja multa moratória nos parâmetros da Cláusula Décima Quinta, atualização monetária aplicável e eventual extinção e reparação de danos, após devido procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência será de **60 meses**, contada da assinatura, e a execução operacional iniciará conforme plano de implantação aprovado, preservada a eficácia exigida pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Eventual prorrogação não será automática e dependerá de acordo, demonstração de vantajosidade, autorização, previsão contratual, manifestação jurídica e avaliação de contrapartida compatível, observados arts. 106 e 107 no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME FINANCEIRO E AUSÊNCIA DE TARIFAS

5.1. Não haverá remuneração direta à CONTRATADA pelos serviços essenciais previstos para folha e arrecadação, nem direito a desconto/compensação de receitas municipais.

5.2. A CONTRATANTE fornecerá recursos próprios necessários às remunerações de servidores, que não constituem contraprestação ao banco. Serviço adicional não previsto dependerá de contratação distinta, com análise legal e orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO

6.1. A CONTRATADA apresentará plano de implantação, com responsáveis, cronograma de testes, canais de suporte, formatos de arquivo ou API, validação, criptografia em trânsito, autenticação, controle de acesso e cópias de segurança.

6.2. A primeira folha será processada mediante validação prévia, com execução assistida, plano de contingência e atendimento ao Município e beneficiários.

6.3. Os custos de sistemas, software, treinamento, instalações e adaptações inerentes ao objeto correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – FLUXO DO PROCESSAMENTO DA FOLHA

7.1. A Administração encaminhará, em regra, arquivos dois dias úteis antes da data do crédito; a CONTRATADA analisará a consistência até o dia útil seguinte e comunicará rejeições e erros.

7.2. Arquivos retificados poderão ser apresentados até um dia útil antes do pagamento, se operacionalmente viável. Alterações urgentes e ordens judiciais obedecerão protocolo próprio com registro.

7.3. Recebidos arquivo válido e recursos financeiros, o banco efetuará os créditos nas datas indicadas e fornecerá retorno de créditos realizados, rejeitados e pendentes para conferência mensal.

7.4. Bloqueios e estornos exigem ordem formal válida da Administração ou determinação da autoridade competente; o banco não poderá promover operações discricionárias sobre vencimentos.

CLÁUSULA OITAVA – CONTAS-SALÁRIO E PORTABILIDADE

8.1. A CONTRATADA disponibilizará canais regulamentares de recebimento, inclusive conta-salário quando cabível, e portabilidade nos prazos e na extensão da legislação bancária vigente.

8.2. A abertura de conta corrente comum, concessão de crédito, seguro ou aquisição de qualquer produto não poderá ser condição para recebimento dos vencimentos.

8.3. Deverão ser observadas as gratuidades normativamente asseguradas e os direitos dos beneficiários.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação, parceria operacional ou contratação de empresa especializada para operacionalização de benefícios acessórios eventualmente vinculados aos servidores municipais, tais como vale-alimentação, vale-refeição, cartões-benefício ou congêneres, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, por não integrarem a parcela principal do objeto contratado, e desde que não envolvam a execução das atividades essenciais relacionadas ao processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ARRECADAÇÃO NÃO EXCLUSIVA

10.1. A CONTRATADA poderá receber tributos, preços públicos, taxas e outras receitas municipais indicadas pela unidade fazendária competente, por canais e documentos previamente homologados.

10.2. O caráter não exclusivo garante ao Município manter outros bancos ou agentes arrecadadores. Não se delegam lançamento, fiscalização, constituição ou cobrança do crédito tributário.

10.3. A implantação dependerá de plano aprovado pela Fazenda municipal, com leiautes, testes, identificação de documentos, transmissão de arquivos de retorno, conciliação e tratamento de inconsistências.

10.4. Os valores recebidos pertencem ao Município e serão integralmente repassados às contas indicadas nos prazos expressamente pactuados antes do início da operação, vedadas retenções, compensações e aplicações não autorizadas.

10.5. Cada pagamento deverá permitir identificação e auditoria de data, guia, valor e situação; a instituição manterá comprovantes e relatório de exceções para conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar integralmente a operacionalização da folha, nos prazos e condições pactuados, mantendo regularidade perante o Banco Central.

11.2. Preservar o sigilo bancário, a segurança dos dados e o atendimento aos direitos dos titulares conforme a LGPD e a regulamentação aplicável.

11.3. Operar canais de atendimento, fornecer suporte técnico, orientar beneficiários quanto à conta-salário e à portabilidade, sem venda compulsória de produtos.

11.4. Manter equipamentos, sistemas, pessoal e infraestrutura sob sua responsabilidade, corrigindo falhas e acionando contingência.

11.5. Fornecer, quando solicitado pela fiscalização, comprovantes de crédito, relatórios e evidências da execução, respeitadas as regras de sigilo.

11.6. Cumprir as obrigações de contrapartida financeira estipuladas no instrumento convocatório e contrato, quando formalmente definidas.

11.7. Disponibilizar, sem exclusividade, os canais de arrecadação pactuados, receber os documentos de arrecadação aceitos, transmitir tempestivamente os arquivos de retorno, identificar os recolhimentos, proceder aos repasses e prestar contas dos valores recebidos, corrigindo falhas operacionais sob sua responsabilidade e respeitando o sigilo e a proteção de dados aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Designar gestor e fiscal(is), fornecer dados cadastrais necessários e transmitir arquivos válidos com antecedência compatível.

12.2. Disponibilizar recursos financeiros para pagamento da folha nos prazos operacionais pactuados.

12.3. Comunicar alterações no calendário, fornecer esclarecimentos e promover a correção de dados de sua responsabilidade.

12.4. Acompanhar a execução e registrar ocorrências, exigindo correções e aplicando medidas cabíveis na forma legal.

12.5. Assegurar condições administrativas para implantação e funcionamento do atendimento local previsto neste Termo, nos limites das responsabilidades formalmente assumidas.

12.6. Definir, por meio do órgão fazendário competente, as receitas e documentos admitidos para arrecadação bancária, os leiautes e procedimentos de integração, as contas destinatárias dos repasses e a rotina de conciliação; manter a possibilidade de arrecadação por outras instituições financeiras e supervisionar a execução da atividade sem delegar competência tributária à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A prestação de serviços será mensal, por competência: recebimento de arquivos, créditos tempestivos, rejeições, estornos, arquivos de retorno, conciliação, disponibilidade de canais e ocorrências.

13.3. A fiscalização fazendária verificará repasses arrecadatórios e respectivas conciliações. O aceite ou a ausência de apontamento não afasta responsabilidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD, SIGILO E SEGURANÇA

14.1. A CONTRATADA observará a Lei nº 13.709/2018, LC nº 105/2001 e normas bancárias aplicáveis, mantendo base legal, finalidade, minimização, perfis de acesso, trilhas de auditoria e confidencialidade.

14.2. Incidentes de segurança serão comunicados à Administração sem demora injustificada, com

identificação do ocorrido, riscos, ações corretivas e informações para cumprimento de obrigações legais de comunicação.

14.3. A CONTRATADA não poderá utilizar dados de servidores para finalidades incompatíveis, venda compulsória ou compartilhamento ilícito; ao fim, realizará transferência segura e destinação conforme prazos legais de guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. A prática de infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeita à advertência, multa, impedimento ou declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163, mediante processo legal.

15.2. O atraso injustificado em obrigação de valor determinável, inclusive contrapartida ou processamento, poderá gerar multa de 1% ao dia, até 10% da obrigação afetada. Inexecução total ou parcial: multa compensatória de até 10% sobre a obrigação inadimplida, observado o TR.

15.3. As sanções e sua dosimetria considerarão natureza, gravidade, prejuízos, reincidência, proporcionalidade e ampla defesa, vedada dupla punição pecuniária com mesmo fato e fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADES E FALHAS

16.1. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de falhas sob sua responsabilidade, inclusive atraso em repasses arrecadatórios e processamento inadequado de arquivos válidos.

16.2. A CONTRATANTE responderá pela legitimidade e correção dos dados de origem e disponibilidade de recursos; esta previsão não afasta dever de validação e aviso tempestivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO E TRANSIÇÃO

17.1. A extinção observará arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, contraditório quando exigido e medidas de continuidade das folhas.

17.2. A CONTRATADA prestará transição assistida, disponibilizará relatórios e dados necessários à migração, preservados sigilo e LGPD, sem exigir remuneração direta por obrigações já incluídas no objeto.

17.3. A hipótese de restituição de parte da contrapartida em caso de extinção não imputável à instituição dependerá de apuração jurídica, econômica e contábil e decisão expressa, não sendo automática.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO

18.1. Alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e as particularidades de contrato com ingresso de receita, não se presumindo direito a tarifa bancária ou redução da contrapartida por variações usuais da folha.

18.2. Pleitos de recomposição dependerão de prova do evento e do nexo, instrução técnica e jurídica, formalização e observância das premissas originais de risco e vantajosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE E EFICÁCIA

19.1. A publicação do contrato no PNCP constitui condição de eficácia, observado o art. 94 da Lei nº

14.133/2021, sem prejuízo dos demais meios de publicidade aplicáveis.

19.2. O contrato e alterações deverão integrar o processo administrativo, com rastreabilidade das ordens, fiscalização e das movimentações financeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

20.1. O foro para dirimir controvérsias será o da sede da Administração contratante, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, respeitadas competências legais.

20.2. Os casos omissos serão decididos à luz da Lei nº 14.133/2021, do edital, do TR e das regras bancárias aplicáveis, sem inovação unilateral de cláusulas essenciais.

Gameleira/PE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

CONTRATADA

Nome da Instituição:
Representante Legal:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____